

LEI COMPLEMENTAR Nº 308/2025

DATA: 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 16 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O *caput* do art. 11, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:

Art. 11 A licença para construção será concedida mediante requerimento a ser preenchido online pelo responsável técnico ou pelo proprietário da construção ou seu representante legal nomeado por procuração, através do endereço eletrônico no “site do Município: <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> - Protocolo Digital - assunto: Análises de Projetos”, anexando o projeto arquitetônico em mídia digital com a extensão em pdf, bem como os demais documentos previstos em regulamento.

Parágrafo Único. O Proprietário da obra nomeará o responsável técnico através de autorização ou procuração, para que este protocole junto ao Poder Executivo o requerimento de Alvará de Construção, Reforma ou Demolição, bem como requerer a emissão das taxas referente à aprovação do projeto arquitetônico e do alvará para a execução de obra e demais serviços correlatos referente a obra.

Art. 2º O *caput* do art. 13, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:

Art. 13 Todos os procedimentos inerentes a construção civil serão tramitados e assinados de forma digital ou digitalizado com a assinatura física.

Parágrafo Único. O projeto arquitetônico para fins de aprovação deverá ser assinado digitalmente no mínimo pelo responsável técnico pelo projeto e pela execução.

Art. 3º O *caput* do art. 14 e o §4º, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §7º:

Art. 14 Antes de solicitar a aprovação do Projeto, o requerente deverá efetivar a Consulta Prévia para requerimento de Alvará de Construção,

Reforma ou Demolição, através do endereço eletrônico no “site do Município: <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> - Protocolo Digital - assunto: Análises de Projetos”.

[...]

§4º O projeto arquitetônico deverá ser apresentado em mídia digital com a extensão em pdf, contendo:

[...]

§7º O funcionário encarregado pela análise da consulta prévia, deverá observar especificamente os seguintes itens do projeto arquitetônico:

I – Na Localização: destacando o imóvel dentro da quadra e a orientação do norte;

II – Na planta de situação e implantação: recuos; localização da caixa de gordura e ligação na rede de esgoto sanitário pela concessionária; localização da caixa de gordura, da fossa séptica e sumidouro caso não seja servido pela rede de esgoto sanitário pela concessionária; rebaixo do meio-fio para acesso de veículo; calçada; distâncias de rios, córregos e nascentes; áreas não edificáveis; faixas de domínio de rodovias, ferrovias e redes de alta tensão, e orientação do norte;

III – Perfis longitudinal e transversal do terreno, com referência de nível em relação à via;

IV – Na planta baixa: dimensões; áreas e tipo de piso de todos os compartimentos; cotas de nível de cada compartimento; dimensões dos vãos de iluminação, ventilação; espessuras de paredes; e garagem e áreas de estacionamento;

V – Nos cortes transversais e longitudinais: cotas de nível de cada compartimento; altura do pé-direito; e gabarito de altura;

VI – Na planta de cobertura: indicação dos caimentos;

VII – Nas elevações das fachadas: uma para cada frente da via; e

VIII – Quadro de legenda que será fornecido o modelo pela Secretaria Municipal de Planejamento, contendo: estatísticas das edificações (nova construção, reconstrução, reforma, ampliação ou demolição); taxa de ocupação; coeficiente de aproveitamento; taxa de permeabilização; dados do imóvel; dados do proprietário e do responsável técnico; natureza da obra; tipo de projeto; e numeração das pranchas.

Art. 4º O *caput* do art. 17, e os parágrafos 1º, 2º e 8º do art. 17, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Após a Consulta Prévia o responsável técnico da obra apresentará o Projeto Definitivo em mídia digital na extensão em pdf, que deverá estar assinado digitalmente no mínimo pelo responsável técnico pelo projeto e pela execução, acompanhado de:

§1º O responsável técnico solicitará no mesmo protocolo/análise de projeto digital que foi realizado a consulta prévia, a aprovação do projeto arquitetônico e a expedição do alvará de execução de obra.



§2º Comprovante de pagamento das taxas municipais referentes a construção civil e o alvará de execução de obra;

[...]

§8º A planta relacionada nos itens anteriores, deverá ser apresentada em mídia digital com a extensão em pdf, com assinatura digital no mínimo do responsável técnico pelo projeto e pela execução, o qual será carimbado digitalmente como “APROVADO” e assinado digitalmente pelo(s) funcionário(s) encarregado(s).

[...]

Art. 5º O inciso V do art. 18, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 [...]

[...]

V - nome e assinatura digital da autoridade do Poder Executivo Municipal, assim como qualquer outra indicação que for julgada necessária.

[...]

Art. 6º O §1º do art. 31, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 [...]

§1º O Certificado de Conclusão de Obra – Carta de Habite-se, será solicitado ao Poder Executivo Municipal pelo responsável técnico pela execução da obra ou pelo proprietário mediante requerimento a ser preenchido online, através do endereço eletrônico no “site do Município: <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> - Protocolo Digital - assunto: Análises de Projetos”, anexando cópia do referido alvará de execução de obra, ou ainda, protocolar requerimento específico físico na recepção do Paço Municipal 03 de maio.

[...]

Art. 7º O caput do art. 45, da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §4º:

Art. 45 O interessado em realizar a demolição de edificação, ou de parte dela, deverá solicitar ao Poder Executivo Municipal, mediante requerimento a ser preenchido online pelo responsável técnico ou pelo proprietário da construção, ou representante legal do proprietário nomeado por procuração, através do endereço eletrônico no “site do Município: <https://www.stitaipu.pr.gov.br/> - Protocolo Digital - assunto: Análises de Projetos”, juntamente com a planta de localização da obra a demolir em mídia digital com a extensão em pdf, bem como os demais documentos previstos em regulamento, que lhe seja



concedida a licença através da liberação do Alvará de Demolição, onde constará:

[...]

§4º Após Consulta Prévia o responsável técnico da obra apresentará o Projeto de Demolição em mídia digital na extensão em pdf, que deverá estar assinado digitalmente no mínimo pelo responsável técnico pelo projeto e pela execução, acompanhado de:

I - Comprovante de pagamento das taxas municipais referente a demolição e o alvará de execução de obra;

II – Certidão Negativa do imóvel urbano ou rural; e

III - ART/CREA (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT/CAU (Registro de Responsabilidade Técnica) pela demolição.

Art. 8º O Capítulo X da Lei Complementar nº 257, de 16 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 191-A:

Art. 191-A As assinaturas digitais nos processos de parcelamentos do solo aprovados digitalmente em conformidade com esta lei, serão aceitas assinaturas eletrônicas certificadas pela “GOV.BR”, “Certificado Digital ICP-Brasil” ou pela plataforma digital do Município

Art. 9º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O disposto no art. 8º desta Lei Complementar somente produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2026.

Paço Municipal 3 de Maio, 22 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUIZ BENDO
PREFEITO

